CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº188 de 16 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da Rede Física Escolar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº 830385/2007, que celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Lapa, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 191/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escolas conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Parágrafo único: Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua inscrição.

Art. 3º - A vigência deste convênio é de 540 dias, tendo inicio na data de 29/12/2006, a contar da data da assinatura, e a prestação de contas será apresentado ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

I – A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo COVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência.

II – A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFICIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivados pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

III – Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação especifica do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida ativa, de oficio, pelo concedente.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário